



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CONTRATO Nº 44-527, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA NA FORMA QUE SEGUE:**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS**, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.216.132/0001-06 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FÁBIO MAYER BARASUOL, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Raimundo, Nº 200, Inscrito no CPF sob o Nº 812.881.070-72, RG: 6068041703, denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, **BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, sociedade civil de assessoria e consultoria em assuntos educacionais, com sede em Não-Me- Toque/RS , na Rua Rui Barbosa , nº 1082, Bairro Martini , CNPJ: 17.011.964.0001-38, representada por seu sócio, Diretor Administrativo, DARCI BUENO DA SILVA, CPF: 495.935.950-15, doravante denominado de CONTRATADO celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 25,

II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA na elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR 2016 - 2019.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1 A Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda. atenderá diretamente no município contratante no assessoramento Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Equipe Local em uma carga horária de 16 horas na elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR 2016-2019 que terá como diretrizes as Metas estabelecidas no Plano Nacional e Plano Municipal de Educação e apoio técnico à distância durante todo ano de 2016. Os serviços a serem prestados pelo referido contrato são:

#### **Trabalho da 1ª Etapa: 8 horas**

- Apoio técnico a distância no preenchimento dos Dados da Unidade, questões do PME, questões estratégicas, verificar as execução e as pendências;
- Assessoramento presencial no município para a elaboração do Diagnóstico;

#### **Trabalho da 2ª Etapa: 8 horas**

- Assessoramento presencial no município para a elaboração das ações e subações do Plano de Ações Articuladas;

#### **Trabalho da 3ª Etapa:**

- Acompanhamento e Assessoramento do PAR e todos os Programas do MEC/FNDE a distância durante todo o ano de 2016.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.**

4.1 O preço do serviço de assessoria, capacitação e acompanhamento, do referido contrato, é de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, incluindo todas as despesas.

4.2 O MUNICÍPIO pagará os valores mediante ordem de pagamento ao **Banco: BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul), Agência: 0789, Conta Corrente: 06.155928.0-7.**

4.3 A Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda. remeterá ao MUNICÍPIO, até o quinto dia útil, ao da execução dos serviços, a nota fiscal para os atos da liquidação.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

4.4 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês do vencimento.

4.5 O presente contrato terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial 29/04/2016 e por termo final o dia 29/12/2016.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DESPESAS.**

5.1 Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO mais as seguintes despesas:

5.1.1 cedência de locais, equipamentos de som, imagem e demais insumos necessários para a realização das capacitações e assessoramentos;

5.1.2 reprodução de materiais necessários para realização das capacitações e reuniões de assessoramento;

5.1.3 cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitada;

5.2 Serão de responsabilidade da GESTAR Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda as despesas:

5.2.1 de deslocamento, estadia e alimentação da equipe técnica para realização das capacitações e assessoramentos na sede do município contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

6.1 A Bueno Consultoria e Assessoria educacional Ltda ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.

6.1.2 Multa:



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

### 6.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

### 6.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

6.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

## **CLAUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora **ROCHELE SILVANA PITROFSKI**, designada pela portaria nº 249/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.**

7.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

7.2 A Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda. poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

7.3 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**05-Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

05.01.2.006.3.3.90.39.05.00.00.00 (615/2016)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

9.1 E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 29 de Abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**BUENO COM. E ASSESSORIA LTDA**  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
*Rodrigo Mastella Sampaio da Silva*  
**OAB- RS 83693**  
**Procurador Jurídico**